

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 2241

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
CARLA VANILDA DE BRITO VALINI	***.263.***_**	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRESCENDO E APRENDENDO LTDA	07.840.308/0001-94	892282089
KARINA ALVES DA SILVA	***.840.***_**	TECNOFAZ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	18.982.665/0001-03	889851224
NICOLAS QUADROS DE MELO	***.324.***_**	GH UNICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	18.032.973/0001-78	889950535
DANILLO LIZIERO DE BARROS	***.110.***_**	DWBRASIL IMOVEIS LTDA	15.032.488/0001-06	892098894
ADRIANUS JOHANNES STOUT	***.457.***_**	ECO FLORESTAL LTDA.	03.930.606/0001-14	891849294
JAMES DE JESUS SOUSA	***.219.***_**	PORTO RICO COMERCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA	04.607.455/0001-20	889702484
PAOLA COLARES CAMARA	***.183.***_**	P7 CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	25.405.130/0001-35	889701532
MARIA SALETE DA SILVA	***.885.***_**	LA MAISON COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	03.438.889/0001-81	889719983
MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.896.***_**	CHEIA DE CHARME MARINGA LTDA	21.872.180/0001-71	889799579
FABIO AUGUSTO SILVA LIMA	***.114.***_**	METALURGICA METALNOX CARVALHO LTDA	05.295.021/0001-03	889804238
SERGIO LUCIANO BARRIO RODRIGUEZ	***.819.***_**	GESSOS PROJETADOS ESPANHA LTDA.	16.851.524/0001-26	892030232
VINICIUS PETTAN TEDESCO	***.470.***_**	SEMPRE CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA	07.215.725/0001-46	892287665
CARLOS EDUARDO MUNHOZ JUNIOR	***.997.***_**	BRUNO LEITE DE ALMEIDA & CIA LTDA	15.110.350/0001-88	892079018
FERNANDA DIAS PEREIRA	***.740.***_**	PEREIRA & DIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.657.240/0001-91	892387150
SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA GELINSKI	***.538.***_**	ESCALIBUR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	15.512.558/0001-23	889710423
SHIRLAINE REIMAO DA SILVEIRA GELINSKI	***.538.***_**	GELINSKI & SILVEIRA LTDA	17.756.942/0001-05	889710461
JOAO FLADEMIR DISNER	***.833.***_**	JD ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	33.355.401/0001-13	889902512